



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 041/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com a finalidade de repassar os Recursos do FUNDEB.", para apreciação dessa Casa.

Este Projeto de Lei visa repassar verbas oriundas do fundo supramencionado, a fim de que a aludida Associação possa fazer os investimentos necessários na educação especial, levando em consideração o último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Desta forma, o presente Projeto de Lei acompanha a pretensão os valores republicanos de busca do bem- comum, em especial da população discente em questão, repassando os recursos do FUNDEB, segundo a proporcionalidade das matrículas presenciais apuradas pelo INEP.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 29 de abril de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo Sr.  
Vereador Aurélio Inácio Schmidt  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com a finalidade de repassar os Recursos do FUNDEB.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repassar recursos do FUNDEB.

**Art. 2º** O repasse de recursos do FUNDEB obedecerá os termos do Convênio a ser firmado entre o Município de São Leopoldo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE São Leopoldo, levando em consideração o número de alunos matriculados pela Associação na modalidade presencial, conforme dados apurados no censo escolar elaborado pelo Instituto Nacional e de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ensino fundamental programa: 2297 Manutenção da atividades das escolas de ensino fundamental 3.3.5.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – código reduzido: 515

Educação infantil programa: 2495 Convênio Educação Infantil 3.3.5.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – código reduzido: 813

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5628/2005.

São Leopoldo, 29 de abril de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**